

PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	Nº 006/2025
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR / SIGNATÁRIO	EMENTA:
CARPEJANNE GOMES DA COSTA Vereador - PODEMOS	Dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde no ambiente escolar no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar**, com o objetivo de desenvolver ações voltadas à prevenção de doenças, primeiros socorros, atendimento básico e acompanhamento da saúde dos estudantes da rede privada e pública municipal de ensino.

Art. 2º A Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as unidades escolares e a rede municipal de saúde;
- II – desenvolvimento de programas de educação em saúde, voltados para estudantes, famílias e profissionais da educação;
- III – estímulo à implantação de espaços adequados para atendimento emergencial de saúde nas unidades escolares;
- IV – incentivo à presença de profissionais de saúde em unidades escolares, conforme regulamentação do Poder Executivo.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º As instituições deverão dispor de **plano de atendimento emergencial**, contemplando:

- I- Treinamento anual e obrigatório para professores, auxiliares e funcionários em primeiros socorros, prevenção de acidentes e evacuação em casos de emergência, certificado pelo Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- II- Existência de **kit de primeiros socorros** completo em local de fácil acesso e sinalizado;
- III- Comunicação imediata ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) em ocorrências graves, **sendo vedado o transporte particular sem orientação médica**.

Art. 4º É obrigatória a notificação imediata à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar de todo acidente grave ocorrido em ambiente escolar, com registro em livro próprio e relatório digital enviado em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo, entre outros aspectos:

- I- a forma de implementação dos espaços de atendimento emergencial;
- II- a organização da rede de referência e contra-referência entre escolas e unidades de saúde;
- III- a lotação ou designação de profissionais para execução das ações previstas.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência formal, com prazo de até 30 (trinta) dias para correção da irregularidade;
- II- multa de 20 (vinte) a 100 (cem) salários mínimos;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- III- suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência ou omissão grave;
- IV- cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência dolosa ou risco iminente à vida das crianças.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 26 de agosto de 2025.



CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

No dia 5 de agosto de 2025, Teresina foi marcada por uma tragédia irreparável. Com apenas 4 anos de idade, a pequena Alice Brasil Souza da Paz perdeu a vida após ser atingida por uma penteadeira dentro da brinquedoteca de uma escola.

O caso revelou de forma dolorosa as falhas estruturais e a ausência de protocolos claros de segurança nas instituições de ensino, ambientes que deveriam oferecer proteção e tranquilidade às famílias.

A presente proposição tem por finalidade instituir a Política de Promoção da Saúde no Ambiente Escolar, estabelecendo diretrizes para fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na rede privada e pública de ensino.

É sabido que o ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizagem, mas também de cuidado e segurança. **Situações emergenciais de saúde, como crises alérgicas, desmaios, quedas, convulsões ou mal-estares repentinos, são recorrentes no cotidiano escolar e demandam respostas rápidas e qualificadas.**

A implantação de ações estruturadas de saúde no âmbito escolar, devidamente articuladas com a rede municipal de saúde, contribui para:

- a redução de agravos e complicações em casos de emergência;
- o acompanhamento preventivo de condições de saúde que interferem diretamente no rendimento escolar;
- a promoção de hábitos saudáveis, por meio de atividades educativas e campanhas junto aos alunos e suas famílias;
- o fortalecimento da rede de proteção social, integrando escola, saúde e família.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A relevância do tema se reforça diante do que preceitua a Constituição Federal (art. 6º, art. 205 e art. 227), que assegura a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que prevê a prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição complementa a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como “Lei Lucas”, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino. Enquanto a Lei Lucas foca na capacitação da comunidade escolar para agir em situações emergenciais, a Política Municipal ora proposta busca ampliar a proteção por meio do incentivo à implantação de espaços de atendimento emergencial e da presença de profissionais de saúde nas escolas. Dessa forma, a iniciativa municipal atua em harmonia com a legislação federal, reforçando a rede de cuidado e segurança às crianças e adolescentes da rede privada e pública de ensino.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição representa um passo importante na consolidação de uma política pública integrada, preventiva e humanizada, garantindo melhores condições de aprendizado e qualidade de vida aos estudantes de Teresina.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CARPEJANNE GOMES DA COSTA
Vereador - PODEMOS





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.